



SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

Recife, de Março de 2016.

Ofício nº 250 /2016 – STL

Ilmo. Sr.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Resolução TC Nº 026/2015, enviamos a Prestação de Contas da **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**, relativa ao exercício de 2015.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	61.711.000,00	55.193.296,62	30.491.805,72	(24.701.490,90)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	61.711.000,00	55.193.296,62	30.491.805,72	(24.701.490,90)
DÉFICIT				
TOTAL	61.711.000,00	55.193.296,62	30.491.805,72	(24.701.490,90)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	46.966.000,00	42.847.897,96	28.071.891,92	26.365.865,17	24.183.841,79	14.776.006,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.791.000,00	4.655.921,83	4.655.921,83	4.655.921,83	4.655.921,83	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.175.000,00	38.191.976,13	23.415.970,09	21.709.943,34	19.527.919,96	14.776.006,04
DESPESAS DE CAPITAL	14.745.000,00	12.345.398,66	1.093.861,89	715.181,89	603.108,25	11.251.536,77
INVESTIMENTOS	14.745.000,00	12.345.398,66	1.093.861,89	715.181,89	603.108,25	11.251.536,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	61.711.000,00	55.193.296,62	29.165.753,81	27.081.047,06	24.786.950,04	26.027.542,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	61.711.000,00	55.193.296,62	29.165.753,81	27.081.047,06	24.786.950,04	26.027.542,81
SUPERÁVIT			1.326.051,91			(1.326.051,91)
TOTAL	61.711.000,00	55.193.296,62	30.491.805,72	27.081.047,06	24.786.950,04	24.701.490,90

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:42:14



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.476.290,26	2.239.207,41	2.239.207,41	237.082,85	-0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.476.290,26	2.239.207,41	2.239.207,41	237.082,85	-0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.694,96	7.694,96	7.694,96	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	7.694,96	7.694,96	7.694,96	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.483.985,22	2.246.902,37	2.246.902,37	237.082,85	-0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:42:24



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.844.627,63	1.844.627,63	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.844.627,63	1.844.627,63	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.844.627,63	1.844.627,63	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2015 - 26/02/2016 11:42:27



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 30.491.805,72	R\$ 43.683.865,49
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 30.353.718,18	R\$ 43.637.838,78
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 138.087,54	R\$ 46.026,71
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 32.916.387,84	R\$ 51.878.981,98
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 2.084.706,75	R\$ 2.483.985,22
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 2.294.097,02	R\$ 1.844.627,63
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 398.425,58	R\$ 397.922,58
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 28.139.158,49	R\$ 47.152.446,55
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 1.781.880,25	R\$ 207.504,48
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 1.781.880,25	R\$ 207.504,48
TOTAL GERAL	R\$ 65.190.073,81	R\$ 95.770.351,95

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:45:28



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 29.165.753,81	R\$ 45.687.491,14
ORDINÁRIA	R\$ 28.530.209,40	R\$ 45.687.491,14
VINCULADA	R\$ 635.544,41	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 635.544,41	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 454.703,57	R\$ 164.149,06
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 164.149,06
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 454.703,57	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 32.629.114,07	R\$ 48.136.831,50
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 2.246.902,37	R\$ 664.428,82
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 1.844.627,63	R\$ 319.956,13
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 398.425,58	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 28.139.158,49	R\$ 47.152.446,55
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 2.940.502,36	R\$ 1.781.880,25
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 2.940.502,36	R\$ 1.781.880,25
TOTAL GERAL	R\$ 65.190.073,81	R\$ 95.770.351,95

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:45:29

**ANEXO BALANÇO FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 10:44:32



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	3.079.767,26	1.843.809,19
Caixa e Equivalente de Caixa	2.940.502,36	1.781.880,25
Créditos a Curto Prazo	12.129,55	6.652,13
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	127.135,35	55.276,81
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	899.801,21	406.749,56
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	899.801,21	406.749,56
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	3.979.568,47	2.250.558,75

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:57:23

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: a795c1fc-a626-4712-b4f3-78bdb27db53c



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20

3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: http://eccc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=a795c11f-a626-4712-b4f3-78bd027db53c

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	2.731.891,45	3.273.314,57
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.303.465,87	2.874.888,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	428.425,58	398.425,58
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.247.677,02	-1.022.755,82
Patrimônio Social e Capital Social	-1.022.755,82	534.531,63
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.270.432,84	-1.557.287,45
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.979.568,47	2.250.558,75

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:57:23



PREFEITURA DO RECIFE

35.01 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMOES
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/eppp/validaDoc.aspx> Código do documento: a795c1fc-a626-4712-b4f3-78bdb27db53c

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	3.979.568,47	2.250.558,75
Ativo Financeiro	2.940.502,36	1.781.880,25
Ativo Permanente	1.039.066,11	468.678,50
PASSIVO	2.731.891,45	3.273.314,57
Passivo Financeiro	2.731.891,45	3.273.314,57
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	1.247.677,02	-1.022.755,82

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 14:09:14



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMOES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a795c1fc-a626-4712-b4f3-78bdb27db53c



PREFEITURA DO RECIFE

35.01 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2015

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	12.129,55	6.652,13
Direitos convêniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	12.129,55	6.652,13
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 10/03/2016 11:48:20



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMOES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a795c1fc-a626-4712-b4f3-78bdb27db53c



PREFEITURA DO RECIFE

3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7080a34d-7c5e-4190-8a2a-b41d8e6e04d6**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	30.547.580,80	45.970.205,90
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	30.491.805,72	43.683.865,49
Transferências Intragovernamentais	30.491.805,72	43.683.865,49
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	900,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	900,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	55.775,08	2.285.440,41
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	55.775,08	2.285.440,41

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	28.277.147,96	47.057.926,37
Pessoal e Encargos	4.655.921,83	3.775.783,04
Remuneração a Pessoal	4.655.921,83	3.775.783,04
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	23.028.522,56	43.002.994,27
Uso de Material de Consumo	4.111,27	198.410,58
Serviços	22.988.204,36	42.804.583,69
Depreciação, Amortização de Exaustão	36.206,93	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	454.703,57	164.149,06
Transferências Intragovernamentais	454.703,57	164.149,06
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00



PREFEITURA DO RECIFE

3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	138.000,00	115.000,00
Premiações	138.000,00	115.000,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	2.270.432,84	-1.087.720,47

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 15:26:25

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7080a34d-7c5e-4190-8a2a-b41d8e6e04d6

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO TC 26/2015 - ANEXO III - ITEM 06
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

35.01 - SECRETARIA DE TURISMO

DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2015

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR	2.874.888,99	2.333.465,87	2.874.888,99	2.333.465,87
PROCESSADOS	1.844.627,63	2.294.097,02	1.844.627,63	2.294.097,02
NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	1.030.261,36	39.368,85	1.030.261,36	39.368,85
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	398.425,58	398.425,58	398.425,58	398.425,58
TOTAIS	3.273.314,57	2.731.891,45	3.273.314,57	2.731.891,45





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
35.00 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER		
4 - ADMINISTRAÇÃO		
695 - TURISMO		
2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		4.946.608,66
695 - TURISMO		
2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		0,00
TOTAL:2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		4.946.608,66
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		802.275,14
TOTAL:2161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		802.275,14
13 - CULTURA		
695 - TURISMO		
1309 - REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		1.321.901,18
695 - TURISMO		
1309 - REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		0,00
695 - TURISMO		
1309 - REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE		
133 - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO		0,00
695 - TURISMO		
1309 - REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE		
302 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		320.083,33
TOTAL:1309 - REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE		1.641.984,51
15 - URBANISMO		
695 - TURISMO		
1301 - VALORIZAÇÃO DO CENTRO METROPOLITANO		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		0,00
695 - TURISMO		
1301 - VALORIZAÇÃO DO CENTRO METROPOLITANO		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		0,00
TOTAL:1301 - VALORIZAÇÃO DO CENTRO METROPOLITANO		0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
695 - TURISMO		
1213 - ACELERAÇÃO DA COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DO RECIFE		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		21.363.042,35
695 - TURISMO		
1213 - ACELERAÇÃO DA COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DO RECIFE		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		251.074,60
695 - TURISMO		
1213 - ACELERAÇÃO DA COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DO RECIFE		
108 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DPL		0,00
695 - TURISMO		
1213 - ACELERAÇÃO DA COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DO RECIFE		
133 - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO		96.382,07
695 - TURISMO		
1213 - ACELERAÇÃO DA COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DO RECIFE		
302 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		64.386,48
TOTAL:1213 - ACELERAÇÃO DA COMPETITIVIDADE TURÍSTICA DO RECIFE		21.774.885,50
TOTAL DO ORGÃO :		29.165.753,81



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 08 do Anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **Secretaria de Turismo e Lazer**.

Recife, 09 de março de 2016

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 09 do Anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **Secretaria de Turismo e Lazer**, por tanto não houve necessidade de sanar irregularidades.

Recife, 21 de março de 2016.





PREFEITURA DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 26/2015, declaramos que esta **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER** não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 14 de março de 2016.

CAMILO SIMÕES
Secretário





Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 04/01/2016

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epb/validarDoc.seam> Código do documento: 51cbcd2-d18f-4d20-9fa4-81017e60a3e5

35.01

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 107.580-2	Titular: PCR TURISMO				
30/11/2015		Saldo anterior					250.551,97 C
01/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067599	13138	12.143,24		
01/12/2015		0699 - PREFEITURA	00012982581240100	14349		12.143,24	
01/12/2015		Movimento do dia			12.143,24	12.143,24	
		Saldo					250.551,97 C
09/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067758	13138	5.608,64		
09/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013042105090100	14349		5.608,64	
09/12/2015		Movimento do dia			5.608,64	5.608,64	
		Saldo					250.551,97 C
17/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068008	13138	30.168,68		
17/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013110526280100	14349		30.168,68	
17/12/2015		Movimento do dia			30.168,68	30.168,68	
		Saldo					250.551,97 C
22/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068186	13138	49.663,78		
22/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013144811330100	14349		49.663,78	
22/12/2015		Movimento do dia			49.663,78	49.663,78	
		Saldo					250.551,97 C
28/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068355	13138	374.400,00		
28/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068333	13138	56.804,08		
28/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013174909580100	14349		374.400,00	
28/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013174909570100	14349		56.804,08	
28/12/2015		Movimento do dia			431.204,08	431.204,08	
		Saldo					250.551,97 C
29/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068425	13138	29.130,00		
29/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068459	13138	42.435,35		
29/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013186987290100	14349		42.435,35	
29/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013186831160100	14349		29.130,00	
29/12/2015		0972 - OB CANCEL	00115009350000000	14138		1.000,00	
29/12/2015		0972 - OB CANCEL	00115009360000000	14138		1.000,00	
29/12/2015		Movimento do dia			71.565,35	73.565,35	
		Saldo					252.551,97 C
30/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068549	13138	276.309,69		
30/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068539	13138	108.450,76		
30/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068510	13138	840,00		
30/12/2015		0729 - TRANSFERENCIA	00013201543680100	14349		840,00	
30/12/2015		0729 - TRANSFERENCIA	00013201543670100	14349		391.728,40	



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 04/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Continuação...							
31/12/2015		0144 - TRANSFERENCIA	00013202437120100	13349	259.519,92		
31/12/2015		Movimento do dia			259.519,92	0,00	
		Saldo					0,00 C
31/12/2015		Saldo					0,00 C



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 51cbbcd2-d18f-4d20-9fa4-81017e60a3e5

Conciliação Bancária: 35-01

Mês DEZEMBRO 05

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 10968-1

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		0,00

Recife, 25 de 01 de 16.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.946-2



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 05/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agencia: 3234-4			Titular: CONVENIO793565/2013				
30/12/2015		Saldo anterior					0,00
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
01/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00	0,00
		Saldo					0,00
01/12/2015		Saldo					0,00
		Saldo Conta Investimento					0,00

Cont

35



Conta Nº: 12061-2

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 05/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	
Agencia: 3234-4 Conta: 11.061-2 Titular: CONVENIO802462/2014							
30/12/2015		Saldo anterior					0,00
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
01/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00	0,00
		Saldo					0,00
17/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	000061933800000000	13056	21.540,00		21.540,00
17/12/2015		0855 - BB CP ADM SUPR	000000000000000070	00000		21.540,00	21.540,00
17/12/2015		Movimento do dia			21.540,00	21.540,00	0,00
		Saldo					0,00
17/12/2015		Saldo					0,00
		Saldo Conta Investimento					0,00

35

Lous

Documento Assinado Digitalmente por: MARIACLEIDE GOMES BUONAFINA CAMILO SIMÕES
 Acesso em: 05/01/2016 às 14:08:00
 Endereço: 05/01/2016 às 14:08:00
 Documento: 05/01/2016 às 14:08:00
 Documento: 05/01/2016 às 14:08:00



Extrato investimentos financeiros - mensal

A33D0415293524
04/01/2016 16:28:53

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eic.cei.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 51cbbcd2-d18f-4d20-9fa4-81017e60a3e5

Cliente	
Agência	3234-4
Conta	11061-2 CONVENIO802462/2014
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	58.088,12			19.127,292092		
17/12/2015	RESGATE	21.540,00			7.059,281046	3,051302230	12.068,011046
	Aplicação 10/12/2014	17.163,60			5.625,007471		
	Aplicação 25/02/2015	4.376,40			1.434,273575		
31/12/2015	SALDO ATUAL	36.944,56			12.068,011046		12.068,011046

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	58.088,12
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	21.540,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	396,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	396,44
SALDO ATUAL =	36.944,56

Valor da Cota	
30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

Rentabilidade	
No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

35

COAV

- 21,28



Extrato poupança

A33D04152935248
04/01/2016 16:29:25

Cliente

Agência 3234-4
Conta 11061-2 CONVENIO802462/2014
Período 12/2015

POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Variação 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		Saldo ant.			1.273.462,63 C
21/12	19/	JUROS	3234-4		6.379,15 C
21/12	19/	REAJ.MON. BC	3234-4		2.367,37 C

Saldos

SALDO					1.282.209,15 C
-------	--	--	--	--	----------------

Poupança premia clientes BB.

Saiba mais em www.bb.com.br/poupancapremiada

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 51cbcd2-d18f-4d20-9fa4-81017e60a3e5

35

Coan



Mês DEZEMBRO US

Conta N°: 1173-2

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 05/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos
Agencia: 3234-4 Conta: 11.173-2 Titular: CONVENIO814370/2014						
30/11/2015		Saldo anterior				0,00
		Saldo anterior Conta Investimento				0,00
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO				
01/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00
		Saldo				
31/12/2015		0345 - BB CP ADM SUPR	000000000000000070	00000	369.869,55	
31/12/2015		0632 - OB 12 TRANS.VOL	00006292299000000	14056		369.869,55
31/12/2015		Movimento do dia			369.869,55	369.869,55
		Saldo				
31/12/2015		Saldo				
		Saldo Conta Investimento				

35.00
Coar



Extrato investimentos financeiros - mensal

A33D0415293524
04/01/2016 16:33:35

Cliente
Agência 3234-4
Conta 11173-2 CONVENIO814370/2014
Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	160.580,58			52.876,067301		
31/12/2015	APLICAÇÃO	369.869,55			120.818,598990	3,061362680	173.694,666291
31/12/2015	SALDO ATUAL	531.742,37			173.694,666291		173.694,666291

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	160.580,58
APLICAÇÕES (+)	369.869,55
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.292,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.292,24
SALDO ATUAL =	531.742,37

Valor da Cota

30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

Rentabilidade

No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

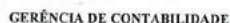
Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

35.0 - Com



35. Q)

Mês DEZEMBRO/15

Conta Nº: 647267-4

249.605, 17

Recife, 25 de Jul de 16

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600001

0050/006/00647267-4

P RECIFE ELAB E PROJ CAT

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/12/2015	018591	DEB.AUTOR.	12.690,28D	12.690,28D
10/12/2015	727220	RESG AUTOM	12.690,28C	0,00
30/12/2015	000001	CRED TED	249.600,00C	249.600,00C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		249.600,00C

35



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CAIS DO APOLO, PE	Código 0050	Operação 5413	Emissão 04/01/2016
Fundo CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2015	Cota em: 31/12/2015
0,8951	9,9069	9,9069	1,239874	1,250972

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome P RECIFE ELAB E PROJ CAT	CPF/CNPJ 10.565.000/0001-92	Conta Corrente 006.00647267-4	Mês/Ano 12/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	12.654,35C	10.206,155894
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	12.690,28D	10.202,023626
Rendimento Bruto no Mês	41,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5,17C	4,132268
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
10 / 12	RESGATE	12.690,28D	10.202,023626
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

35 CONV.

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



Conta Nº: 18591-9

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00018591-9

P RECIFE ELAB E PROJ CA

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/12/2015	647267	CRED.AUTOR	0,00000000	12.690,28C	85.884,06C
28/12/2015	000000	REM BASICA	0,12260000	89,74C	85.973,80C
28/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	366,42C	86.340,22C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		86.340,22C	

456,16

pou

35



35.0

Mês DEZEMBRO US

Conta Nº: 23689-0

333.876, 10

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL

Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600000

0050/013/00023689

P RECIFE EXEC E REF CAIXA

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/12/2015	000000	REM BASICA	0,21650000	717,69C	332.215,02
03/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.661,08C	333.876,10
03/01/2016	000000	REM BASICA	0,14800000	494,14C	334.370,24
03/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.671,85C	336.042,09
31/12/2015	-	Saldo Atualizado			336.042,09C

2.328,87

35 pou

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES



Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES.

O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

08/03/2016

Nº Proc. /Ano	Mod./Nº - Mod./Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
240/2015	Inexigibilidade nº 240/2015	3/2015		SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO	Não	Processo Instaurado/Em Andamento		
190/2015	Inexigibilidade nº 190/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA.	R\$ 16.100,00
189/2015	Inexigibilidade nº 189/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA.	R\$ 16.100,00
188/2015	Inexigibilidade nº 188/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
187/2015	Inexigibilidade nº 187/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
186/2015	Inexigibilidade nº 186/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
185/2015	Inexigibilidade nº 185/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
184/2015	Inexigibilidade nº 184/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Lambreta Produtora de Eventos Ltda.	R\$ 15.000,00
181/2015	Inexigibilidade nº 181/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
180/2015	Inexigibilidade nº 180/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
179/2015	Inexigibilidade nº 179/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
178/2015	Inexigibilidade nº 178/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
176/2015	Inexigibilidade nº 176/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
167/2015	Inexigibilidade nº 167/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	VIS GRAF ENTRETENIMENTOS-ME	R\$ 10.000,00
165/2015	Inexigibilidade nº 165/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Promo Pernambuco Promoções Ltda.-ME	R\$ 15.000,00
164/2015	Inexigibilidade nº 164/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Restaurante Porto Canoas Empreendimentos Turísticos Ltda-ME	R\$ 5.000,00
160/2015	Inexigibilidade nº 160/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
157/2015	Inexigibilidade nº 157/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Karynna Maria Spinelli Cesar ME	R\$ 37.500,00
155/2015	Inexigibilidade nº 155/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Julgamento Concluído/Em Andamento		
						Processo Adjudicado /		

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce/ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb761bd0-4e5c-48bf-a2ee-89958a9aa701

152/2015	Inexigibilidade nº 152/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Homologado / Ratificado/Concluído	Recife Antigo de Coração Edição Especial	25
148/2015	Inexigibilidade nº 148/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	ROUCHE PRODUÇÕES E EVENTOS	15.000,00
148/2015	Inexigibilidade nº 148/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Instaurado/Em Andamento		
143/2015	Inexigibilidade nº 143/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Flavio Roberto Galvão de Moraes	R\$ 7.900,00
141/2015	Inexigibilidade nº 141/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Promo Inteligência Turística Ltda.	R\$ 22.660,32
137/2015	Inexigibilidade nº 137/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Maria das Neves da Silva	R\$ 5.000,00
131/2015	Inexigibilidade nº 131/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Instaurado/Em Andamento		
130/2015	Inexigibilidade nº 130/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	HS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - EPP	R\$ 240.000,00
128/2015	Inexigibilidade nº 128/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Maria da Gloria de Oliveira Campos	R\$ 5.000,00
127/2015	Inexigibilidade nº 127/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	AVIRRP-Ass.das Agencias de Viagem de Ribeirão Preto	R\$ 15.000,00
125/2015	Inexigibilidade nº 125/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Babel Produções Artísticas Ltda.	R\$ 30.000,00
124/2015	Inexigibilidade nº 124/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	GFC-Marketing e Eventos LTDA.-EPP	R\$ 150.000,00
123/2015	Dispensa nº 123/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
119/2015	Inexigibilidade nº 119/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	GFC-Marketing e Eventos LTDA.-EPP	R\$ 30.000,00
116/2015	Inexigibilidade nº 116/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	ALEXANDRA DE LIMA CACALCANTI	R\$ 10.000,00
113/2015	Inexigibilidade nº 113/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	V & J TURISMO E EVENTOS LTDA	R\$ 75.000,00
108/2015	Inexigibilidade nº 108/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	MEXE COM TUDO PRODUÇÕES LTDA.-ME	R\$ 11.000,00
106/2015	Inexigibilidade nº 106/2015	5/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	JERRU COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMP LTDA.-ME	R\$ 50.000,00
94/2015	Inexigibilidade nº 94/2015	4/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	G.W.DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PROD.ARTÍSTICAS-ME	R\$ 30.000,00
93/2015	Inexigibilidade nº 93/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Federação Pernambucana de Remo	R\$ 10.000,00
89/2015	Inexigibilidade nº 89/2015	5/2014	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Recife Antigo de Coração Edição Especial	R\$ 50.000,00
86/2015	Inexigibilidade nº 86/2015	3/2015	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	ARISTARCO LEANDRO GUEDES DA SILVA	R\$ 11.000,00



85/2015	Inexigibilidade nº 85/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	ADRIANO DA CUNHA CABRAL	28	
84/2015	Inexigibilidade nº 84/2015	4/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste	20.985,20	
82/2015	Inexigibilidade nº 82/2015	5/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Publica Forma Espaço Cultural Jobson Figueiredo Ltda-ME	R\$ 35.000,00	
81/2015	Inexigibilidade nº 81/2015	4/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Recife Antigo de Coração Edição Especial	R\$ 67.500,00	
80/2015	Inexigibilidade nº 80/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Kasel Comércio e Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda - ME	R\$ 46.000,00	
66/2015	Inexigibilidade nº 66/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	VIS GRAF ENTRETENIMENTOS-ME	R\$ 13.000,00	
64/2015	Inexigibilidade nº 64/2015	3/2014		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	SAMUEL MANOEL DA SILVA-ME	R\$ 5.000,00	
63/2015	Inexigibilidade nº 63/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento			
59/2015	Inexigibilidade nº 59/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	SET LOCAÇÕES LTDA	R\$ 18.153,24	
58/2015	Inexigibilidade nº 58/2015	5/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	LAPADA PRODUÇÕES LTDA-ME	R\$ 27.000,00	
56/2015	Inexigibilidade nº 56/2015	5/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	LJB DA SILVA JUNIOR SERVIÇOS DE MARKETING EIRELI-ME	R\$ 20.000,00	
55/2015	Inexigibilidade nº 55/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Grupo Musical Quinteto Violado Produções Artísticas Ltda - ME	R\$ 20.000,00	
52/2015	Inexigibilidade nº 52/2015	5/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	G.W da Silva Júnior Projetos e Produções Artísticas - ME	R\$ 12.500,00	
48/2015	Inexigibilidade nº 48/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Comercial Berinson de Alimentos e Turismo Ltda.	R\$ 50.000,00	
45/2015	Inexigibilidade nº 45/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento			
37/2015	Inexigibilidade nº 37/2015	5/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Mexe Com Tudo Produções Ltda - ME	R\$ 10.000,00	
36/2015	Inexigibilidade nº 36/2015	3/2014		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	G.W da Silva Júnior Projetos e Produções Artísticas - ME	R\$ 10.000,00	
35/2015	Inexigibilidade nº 35/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	JERRU COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 50.000,00	
23/2015	Inexigibilidade nº 23/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	LAPADA PRODUÇÕES LTDA-ME	R\$ 14.700,00	
22/2015	Inexigibilidade nº 22/2015	5/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	G.W.DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PROD.ARTÍSTICAS-ME	R\$ 42.500,00	
18/2015	Pregão Eletrônico nº 14/2015	3/2015	Menor Preço	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	2G TURISMO E EVENTOS LTDA	R\$ 352.199,00	

Inexigibilidade

Processo Adjudicado /

Karynna Maria Spinelli

R\$



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb761bd0-4e5c-48bf-a2ee-89958a9aa701

9/2015	nº 9/2015	4/2015		SERVIÇO	Não	Homologado / Ratificado/Concluído	Cesar ME	75
4/2015	Pregão Presencial nº 3/2015	5/2015	Menor Preço	SERVIÇO	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	BELPLAC - LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA - MEI	35
2/2015	Pregão Eletrônico nº 2/2015	4/2015		MOBILIÁRIO EM GERAL	Sim	Julgamento Concluído/Em Andamento		
2/2015	Dispensa nº 2/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Em Andamento		
1/2015	Dispensa nº 1/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	file Soluções em Gestão da Informação Eireli-ME	R\$ 7.916,00
1/2015	Inexigibilidade nº 1/2015	3/2015		SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	Comunidade Obra de Maria Opus Mariae	R\$ 100.000,00
1/2015	Pregão Presencial nº 1/2015	5/2014	Menor Preço	SERVIÇO	Não	Edital Publicado/Processo Deserto		



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMOES
 Acesse em: <http://ecccce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb761bd0-4e5c-48bf-a2ee-89958a9aa701



Listar Contratos (vigentes em 2015)

Secretaria de Turismo e Lazer

[Primeiro](#)
[Voltar](#)
[Avançar](#)
[Ultimo](#)
[PDF](#)
[Impressão](#)

Contrato	Tipo	Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Estágio/Situação
96 / 2014	ADM	96 / 2014			RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	21-03-2014 a 20-03-2015	2.099 - SERVIÇO	493.189,84	Em Execução/ Regular
95 / 2014	ADM	95 / 2014			PROMOLOG PROMOCOES DE EVENTOS E DISTRIBUICAO DE INFORMATIVOS LTDA - ME	12-02-2014 a 11-02-2015	2.099 - SERVIÇO	427.800,00	Em Execução/ Regular
87 / 2015	ADM	753 / 2015			IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	01-04-2015 a 31-03-2016	2.099 - SERVIÇO	214.595,76	Em Execução/ Regular
80 / 2014	ADM	80 / 2014			J.S ALBUQUERQUE - ME	24-02-2014 a 23-02-2015	2.099 - SERVIÇO	108.000,00	Em Execução/ Regular
76 / 2013	ADM	76 / 2013			LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	24-05-2013 a 24-04-2015	2.099 - SERVIÇO	200.000,00	Em Execução/ Regular
65 / 2015	ADM	251 / 2015			CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO - EPP	03-03-2015 a 02-03-2016	1.001 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.900,00	Em Execução/ Regular
63 / 2013	ADM	63 / 2013			WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	24-05-2013 a 23-05-2015	2.099 - SERVIÇO	152.400,00	Em Execução/ Regular
62 / 2014	ADM	62 / 2014			SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA	21-02-2014 a 20-02-2015	2.099 - SERVIÇO	34.800,00	Em Execução/ Regular
57 / 2014	ADM	57 / 2014			FORMA CULTURAL JOBSON FIGUEIREDO LTDA	12-03-2014 a 11-03-2015	2.099 - SERVIÇO	1.000.000,00	Em Execução/ Regular
39 / 2011	ADM	39 / 2011			TICKET SERVICOS S/A	01-03-2011 a 30-06-2015	2.099 - SERVIÇO	139.320,00	Em Execução/ Regular
39 / 2015	ADM	331 / 2015			RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	23-03-2015 a 22-03-2016	2.099 - SERVIÇO	90.222,72	Em Execução/ Regular
363 / 2013	ADM	363 / 2013			LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	01-12-2013 a 30-11-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	35.517,60	Em Execução/ Regular
361 / 2013	ADM	361 / 2013			IDG ? Instituto de Desenvolvimento e Gestão	16-12-2013 a 14-12-2015	2.099 - SERVIÇO	4.818.202,00	Em Execução/ Regular
345 / 2013	ADM	1362 / 2013			LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	11-12-2013 a 10-07-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	33.630,00	Em Execução/ Regular
340 / 2013	ADM	340 / 2013			LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA	10-12-2013 a 09-12-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	28.987,20	Em Execução/ Regular
314 / 2013	ADM	314 / 2013			CMTECH COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	02-12-2013 a 01-12-2015	2.099 - SERVIÇO	49.680,00	Em Execução/ Regular
313 / 2013	ADM	1296 / 2013			NORDESTE CAFÉ COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP	06-11-2013 a 05-03-2015	2.031 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	23.947,60	Em Execução/ Regular
312 / 2014	ADM	312 / 2014			CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIO VISUAL LTDA - EPP - CONCAPE	18-09-2014 a 17-09-2015	2.099 - SERVIÇO	78.690,00	Em Execução/ Regular
302 / 2014	ADM	302 / 2014			ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	25-09-2014 a 24-09-2015	2.099 - SERVIÇO	32.467,80	Em Execução/ Regular
282 / 2013	ADM	282 / 2013			SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA EPP	30-10-2013 a 28-02-2015	2.099 - SERVIÇO	174.030,00	Em Execução/ Regular
28 / 2014	ADM	28 / 2014			JF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28-01-2014 a 27-01-2015	2.099 - SERVIÇO	97.499,60	Em Execução/ Regular
273 / 2015	ADM	1414 / 2015			INSTITUTO DE GESTÃO DO ESPORTE E DA CULTURA - IGEC	24-11-2015 a 22-11-2017	1.099 - CONSUMO	6.027.302,12	Em Execução/ Regular

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
 Acesso em: http://etcetce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: dbdd9944-0d77-42dc-922c-5324251dc585

10/03/2016

Listar Contratos

272 / 2014	ADM	0301 / 2015	VLC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	01-09-2014 a 01-04-2015	1.073 - VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	334.000,00	Em Exec Regular
26 / 2014	ADM	26 / 2014	MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA ME	28-01-2014 a 27-02-2015	2.099 - SERVIÇO	495.945,40	Em Execução/ Regular
26 / 2015	ADM	1538 / 2014	HJ COMERCIO LTDA	04-03-2015 a 03-03-2016	2.002 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL	44.400,00	Em Execução/ Regular

[Primeiro](#) [Voltar](#) [Avançar](#) [Ultimo](#)

[1 a 25 de 48]



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMOES
Acesse em: <http://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbdd9944-0d77-42dc-922c-5324251dc585



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2014 - CPLS
PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2014 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 011/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a HJ COMÉRCIO LTDA.ME.
CNPJ Nº 13.185.781/0001-88

Ata de Registro de Preços nº 011/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer do Recife

Aos 22 dias do mês de outubro do ano 2014 na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**, brasileiro, estado civil casado, servidor público, inscrito CPF/MF sob o nº 485.592.704-00, portador da cédula de identidade nº 2.075.692 SDS/PE e a Empresa **HJ COMÉRCIO LTDA.ME** com sede à Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite nº 6380, Loja 111, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP nº 53433260, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES**, brasileiro, estado civil casado, empresário, inscrito CPF/MF sob o nº 128.278.944-91, portador da cédula de identidade nº 812.644 SDS/PE, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2014 – *CPLS*, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS**, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa que ofereça serviço de locação de mesas e cadeiras, a serem utilizadas nos eventos da Secretaria de Turismo e Lazer, por solicitação do Ofício nº 962/2014-SETUR.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da *CONTRATANTE*:

- a)– Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação;
- b) – Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desenvolver os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;



PREFEITURA DO RECIFE

c) – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em acordo com as condições e exigências especificadas. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações

assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos;

d) - Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave ao serviço prestado;

e)– Efetuar o pagamento à vencedora conforme estimativa do cronograma de desembolso, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço e o aceite da Gerência Geral de Lazer e Eventos da Secretaria de Turismo do Recife;

f)– Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação;

g) - Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) – Realizar o serviço de locação de mesas e cadeiras com a qualidade esperada do produto;

b)– Perante um cronograma mensal, estar presente em todos os eventos quando solicitados;

c) Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

d) Responsabilizar-se pelo transporte da mesma até o local requerido pelo contratante, bem como coletar as mesas e cadeiras nos horários alternados pelo contratante;

e) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame.

g)– Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE; quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta)



PREFEITURA DO RECIFE

dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **HJ COMERCIO LTDA.ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 025/2014- CPLS.

EMPRESA: HJ COMÉRCIO LTDA.ME						
CNPJ: 13.185.781/0001-88				FONE/FAX: (81) 3088-9755/ (81) 9239-8602		
END.: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite nº 6380, Loja 111, Pau Amarelo, Paulista/PE					E-MAIL: hjcomercio@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Penante Neves						
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	CADEIRAS PLÁSTICAS de polipropileno, de cor branca, sem apoio de braço, com capacidade de acomodar pessoas de até 150(cento e cinquenta) quilos.	207	Tramontina	60000	R\$ 1,60	R\$ 96.000,00
1.2	CADEIRAS PLÁSTICAS de polipropileno, de cor branca, com apoio de braço, com capacidade de acomodar pessoas de até 150(cento e cinquenta)	207	Tramontina	35000	R\$ 1,60	R\$ 56.000,00
1.3	MESAS PLÁSTICAS de polipropileno, de cor branca e quadrada, com tamanho 71x70x70cm.	207	Tramontina	25000	R\$ 1,84	R\$ 46.000,00
Valor Total						R\$ 198.000,00



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2015 - CPLOSE
PREGÃO PRESENCIAL: 003/2015 - CPLOSE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2015

Que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE**, e do outro, a **Empresa BELPLAC – LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA - MEI**,
CNPJ Nº 11.979.008/0001-68

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer do Recife

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **CAMILO SIMÕES**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.574.864-04, portador da cédula de identidade nº 6.930.963 SDS/PE e a Empresa **BELPLAC – LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA - MEI** com sede na Rua Castro Leão, nº. 150, Bairro Madalena, Recife/PE, CEP nº. 50610-600, CNPJ nº. 11.979.008/0001-68, Tel: (81) 3446.2505, e-mail: belplac@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 688.216.624-20, portador da cédula de identidade nº. 3041455, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013, do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2015-CPLOSE**, constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do Ofício nº 154/2015-SETUR-L, referente ao item discriminado no Anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: Além das obrigações constantes no Termo de Referência:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

C



PREFEITURA DO RECIFE



- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações advindas da LC 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA: Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

§



PREFEITURA DO RECIFE

- g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;



PREFEITURA DO RECIFE

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE



b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE



CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.



f

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III, da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce Recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

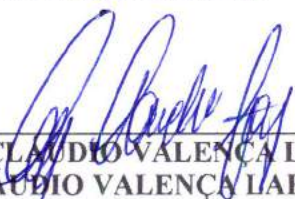
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de agosto de 2015.



CAMILO SIMÕES
ÓRGÃO GERENCIADOR



BELPLAC – LUIZ CLAUDIO VALENÇA LAPA - MEI
LUIZ CLAUDIO VALENÇA LAPA
FORNECEDOR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **BELPLAC – LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA - MEI** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2015.

EMPRESA: BELPLAC – LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA - MEI					
CNPJ: 11.979.008/0001-68				FONE: 081 – 3446.2505	
END.: Rua Castro Leão, nº. 150, Bairro Madalena, Recife/PE, CEP nº. 50610-600				E-MAIL: belplac@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLÁUDIO VALENÇA LAPA					
LOTE ÚNICO					
Item	Cadum Tipo	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total R\$
01	38492	Confecção e instalação de placas medindo 2x1 em chapa de aço inox escovado 430 de nº 18, com tratamento e impressão direta em sistema UV, aplicação de verniz poliuretano fixada em 02 tubos quadrados de aço inox 3" com 2,50m.	20	R\$ 1.795,00	R\$ 35.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 35.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbe1



PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura
do Recife
FL. N° 0



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2013 - CPLS
PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA.
CNPJ Nº 09.024.158/0001-76

Ata de Registro de Preços nº 001/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.880.234-20, portador da cédula de identidade nº 4.521.234 SSP/PE e a Empresa **PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA** com sede à Rua Guarabira nº 640, galpão 1-A, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.160-140, CNPJ 09.024.158/0001-76, neste ato representada pelo senhor Cairo Roberto Vieira, portador da cédula de identidade de nº 486.161 – Goiás, CPF/MF 094.754.577-53, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 025 /2013 – CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I do Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa especializada em produção de eventos e ações de marketing para planejamento, organização, coordenação, produção e execução dos receptivos turísticos, que incluem o fornecimento de apoio logístico e administração a tempo e hora de forma a atender toda a estrutura de serviços necessários para sua realização, incluindo locação de bens e serviços, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, conforme discriminação contida no Termo de Referência em anexo a este edital, por solicitação através do Ofício nº 897/2013 – STL.

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da *Secretaria*:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Aprovar, antes da impressão do material, os modelos, de cada item, apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas na licitação.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- f) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por





PREFEITURA DO RECIFE

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

h) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

i) Disponibilizar acesso e tráfego de dados de internet quando do fornecimento mediante locação de 01 (um) totem para apresentação de jogo (quiz) interativo via "touch screen".

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa em todos os eventos realizados.

k) Comprovar, sempre que solicitados pela Secretaria de Turismo e Lazer, pagamentos a terceiros.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso



PREFEITURA DO RECIFE

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04





PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Secretaria, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante envio de cópia de empenho e entrega da Nota Fiscal, com todas as especificações e custos decorrentes da prestação dos serviços, devidamente atestados e

5



PREFEITURA DO RECIFE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 01accd7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria de Turismo e Lazer, que verificará a conformidade do mesmo com as especificações e quantidades solicitadas aprovadas pelo servidor responsável indicado pela própria Secretaria.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal / Fatura deve vir demonstrando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do(s) serviço(s) executado(s).

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento dos serviços, será efetuada a retenção dos tributos relativos à prestação, a teor da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quarto - Não constitui inadimplência do Contratante o atraso no pagamento pela entrega da nota fiscal/fatura após o dia/prazo predeterminado.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Sexto - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sétimo - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo Oitavo - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo Nono - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

6



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

7



PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 58



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.193, elemento de despesa nº 3.3.90.39. Fonte de Recursos 0100.

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 59

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 04 de fevereiro de 2014.

FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
CONTRATANTE

PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA
CAIRO ROBERTO VIEIRA
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 025 /2013-CPLS.

PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA.						
CNPJ: 09.024.158/0001-76				FONE/FAX: (81) 9967-5005		
END: Rua Guarabira nº 640, galpão 1-A, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.160-140				E-MAIL: cairo@logresolve.com.br		
RESPONSÁVEL: Cairo Roberto Vieira						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	DIÁRIAS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Promotores de merchandising, por 04 (quatro) horas, Perfil B	103	150	18	R\$ 84,00	R\$ 226.800,00
2	Supervisores	103	150	03	R\$ 140,00	R\$ 63.000,00
3	Locação de totem para apresentação de jogo (quiz) interativo via "touch screen". Especificações do software: Jogo de perguntas e respostas no estilo "Quiz" com tema relacionado à cidade do Recife e o Turismo, deverá conter as seguintes funções: a) Questionário com exibição de imagens do Recife; b) Ranking de pontuação; c) Sorteio de Brindes; d) Opção de compartilhamento com redes sociais (facebook, instagram, twitter); e) função "multiplayer", com até 4 (quatro) jogadores simultaneamente; f) Seleção de idioma de áudio e legenda: com Português, Inglês e Espanhol. Especificações do totem: - Carenagem com design exclusivo e moderno, em materiais de primeira qualidade; - Monitor FullHD LED com 60 polegadas; - Tela touchscreen 60 polegadas;	103	150	01	R\$ 670,00	R\$ 100.500,00





PREFEITURA DO RECIFE

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 11



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMOES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

	- Computador última geração					
4	Locação de mural de recados em armação metálica com revestimento em chapa de alumínio com pintura automotiva cortado eletronicamente com router base de sustentação com rodízio de silicone.	103	150	02	R\$66,00	R\$ 19.800,00
5	-Locação de Toldo inflável confeccionado em tecido de nylon, 100% poliamida, 6.6 (Fio Far Way), urdume título 240/35-24 fios, trama 240/35-21 fios, peso por metro de 195 g/metro linear por 1,40 de largura, tinto e resinado, espessura 0,50 mm, gramatura 320 g/metro linear, tingimento a base de anilina ácida, resinação a base de resina acrílica com banho final de silicone, com tratamento antifungos com tensão de ruptura longitudinal e transversal de 70 kgf/ polegadas, rasgamento 10 kgf, tela de poliéster com filme de PVC, translúcido com emborrachamento retanizado, com tratamento ultravioleta. A instalação do material é feita em qualquer superfície plana com amarração das cordas de atraques. O inflável é acoplado com moto ventilador de 1/3 HP – 220 V, motor VSC 20, instalado na peça internamente não descaracterizando o produto. Atraques de argolas de metal cromadas antiferrugem. Acompanha também mala de transporte	103	150	03	R\$ 39,33	R\$ 17.700,00
VALOR TOTAL:						R\$ 427.800,00



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2013 - CPLS
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 16.750.167/0001-00

Ata de Registro de Preços nº 002/2014

Interessado : Secretaria de Turismo e Lazer

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano 2013, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **FÉLPE AUGUSTO LYRA CARRERAS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.880.234-20, portador da cédula de identidade nº 4.521.234 SSP/PE e a Empresa **JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** com sede à Av. Fagundes Varela, 950, sala 108, Edif. Mar Atlântico Trade Center, bairro do Jardim Atlântico, Olinda - PE, este ato representada pela senhora **JULIANA MARIA DIAS FARIAS**, CPF 032.097.794-30, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2013 - CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I do Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I no Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência, solicitado através do Ofício nº 1139/2013 - STL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

GG
Prefe
do Recife
Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Assinatura em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef



PREFEITURA DO RECIFE

Constituem obrigações da Secretaria:

- a) Apresentar em tempo hábil, para providência da CONTRATADA, o planejamento básico dos serviços a serem prestados nos eventos.
- b) – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.
- c) – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- d) - Comunicar à contratada todas e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou não relacionadas à programação artística, esportiva, cultural e musical e de outros serviços da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- e) – Efetuar o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, após envio do empenho e apresentação da Nota Fiscal, com as devidas descrições das despesas decorrentes dos eventos atestadas por servidor responsável indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- f) – Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.
- g) - Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Elaborar e promover a programação, condução, operacionalização e execução de eventos artísticos, esportivos, culturais e musicais, com acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional, sob a indicação e fiscalização da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife durante a vigência do contrato.
- b) – Realizar a programação artística, cultural, esportiva e musical de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, contratando as atrações e





PREFEITURA DO RECIFE

responsabilizando-se pelo pagamento do ECAD, a infraestrutura necessária para a execução do evento, bem como a equipe de apoio e sua operacionalização.

c) – Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, operação e manutenção do evento, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e por profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.

d) – Manter seus empregados, quando em serviço, nas localidades especificadas pelo contratante, portando fardamento com a logomarca do evento, indicado pelo servidor da Secretaria de Turismo e Lazer e crachás de identificação.

e) – Manter técnicos especializados de plantão durante todos os eventos com especialidade em montagem, passagem de som, luz ou qualquer situação relativa à operação de equipamentos e devida execução de serviços que se façam necessários para a prestação.

f) – Não sublocar espaços dentro dos eventos a serem realizados.

g) – Manter a segurança do material ou equipamento instalado desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos, sendo responsável pela ocorrência de qualquer transtorno.

h) – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com pessoal, encargos ou taxas decorrentes da prestação dos serviços.

i) – Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovada falha nos serviços prestados, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

j) – Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para prestação dos serviços a serem contratados.

l) – Os danos causados nos equipamentos e/ou acessórios serão de responsabilidade da CONTRATADA.

m) – Os equipamentos, os serviços prestados e os respectivos acessórios deverão ser instalados, testados e prontos para uso em até no máximo 1 (uma) hora antes do evento.

n) - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.



PREFEITURA DO RECIFE



o) – Qualquer solicitação de disponibilização de fornecimento de energia elétrica deverá ser feita diretamente à concessionária responsável, com antecedência, sendo os encargos por conta da CONTRATADA.

p) – Comunicar à Secretaria de Turismo e Lazer, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência do prazo para a realização de cada programação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, apresentando outras opções para a solução do problema.

q) – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

r) – Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE, ou seja, do servidor indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

s) – Quando devidamente justificado, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

t) – Elaborar relatórios de avaliação posterior a cada evento e entregar no prazo de 2 (dois) dias após a realização do mesmo à Secretaria de Turismo e Lazer.

u) – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

v) – Entregar o objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos pelo contratante, seguindo ordens e orientações da Secretaria de Turismo e Lazer.

x) – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa em todos os eventos realizados.

z) – Comprovar, sempre que solicitados pela Secretaria de Turismo e Lazer, pagamentos a terceiros.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV



PREFEITURA DO RECIFE

deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.





PREFEITURA DO RECIFE

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Secretaria, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante envio de cópia de empenho e entrega da Nota Fiscal, com todas as especificações e custos decorrentes da prestação dos serviços, devidamente atestados e aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria de Turismo e Lazer, que verificará a conformidade do mesmo com as especificações e quantidades solicitadas aprovadas pelo servidor responsável indicado pela própria Secretaria.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal / Fatura deve vir demonstrando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do(s) serviço(s) executado(s).

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento dos serviços, será efetuada a retenção dos tributos relativos à prestação, a teor da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quarto - Não constitui inadimplência do Contratante o atraso no pagamento pela entrega da nota fiscal/fatura após o dia/prazo predeterminado.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Sexto - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sétimo - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo Oitavo - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo Nono - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.



PREFEITURA DO RECIFE



Parágrafo Décimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002



PREFEITURA DO RECIFE

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.193, elemento de despesa nº 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de fevereiro de 2013.

FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
CONTRATANTE

JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
JULIANA MARIA DIAS FARIAS
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2013-CPLS.

EMPRESA: JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
CNPJ: 16.750.167/0001-00				FONE/FAX: (81) 3241-5070	
END: Av. Fagundes Varela, nº. 950, sala 108, Edif. Mar Atlântico Trade Center, bairro do Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-080				E-MAIL: jfcomercioeservicos@hotmail.com	
RESPONSÁVEL: Juliana Maria Dias Farias					
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Impressão de banners formato 0,80 x 1,20 com estrutura para instalação e placas de sinalização de acordo com os layouts fornecidos pela Secretária de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife.	103	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
LOTE 07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE ESPORTIVA: PATINAÇÃO ARTÍSTICA com no mínimo 5 (cinco) participantes e duração de no mínimo 1 (uma) hora.	234	20	R\$ 783,33	R\$ 93.999,60
2	10 (dez) monitores para a condução dos participantes da pista de patinação.		100		
VALOR TOTAL:					R\$ 97.499,60





PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2013 - CPLS
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 11.897.590/0001-13

Ata de Registro de Preços nº 003/2014

Interessado : Secretaria de Turismo e Lazer

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano 2013, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.880.234-20, portador da cédula de identidade nº 4.521.234 SSP/PE e a Empresa **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME** com sede à Av. Antônio Cabral de Souza – PE 22, s/nº, bairro da Conceição, Paulista - PE, este ato representada pelo senhor **ALBERTO JORGE ARCOVERDE FILHO**, CPF 040.259.944-61, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2013 – CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I do Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I no Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência, solicitado através do Ofício nº 1139/2013 – STL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

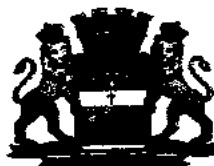
CLÁUSULA TERCEIRA

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

G
Pr
do
Fl. nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef



PREFEITURA DO RECIFE

Constituem obrigações da *Secretaria*:

- a) Apresentar em tempo hábil, para providência da CONTRATADA, o planejamento básico dos serviços a serem prestados nos eventos.
- b) – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.
- c) – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- d) - Comunicar à contratada todas e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou não relacionadas à programação artística, esportiva, cultural e musical e de outros serviços da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- e) – Efetuar o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, após envio do empenho e apresentação da Nota Fiscal, com as devidas descrições das despesas decorrentes dos eventos atestadas por servidor responsável indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- f) – Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.
- g) - Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Elaborar e promover a programação, condução, operacionalização e execução de eventos artísticos, esportivos, culturais e musicais, com acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional, sob a indicação e fiscalização da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife durante a vigência do contrato.
- b) – Realizar a programação artística, cultural, esportiva e musical de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, contratando as atrações e



PREFEITURA DO RECIFE

responsabilizando-se pelo pagamento do ECAD, a infraestrutura necessária para a execução do evento, bem como a equipe de apoio e sua operacionalização.

- c) – Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, operação e manutenção do evento, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e por profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- d) – Manter seus empregados, quando em serviço, nas localidades especificadas pelo contratante, portando fardamento com a logomarca do evento, indicado pelo servidor da Secretaria de Turismo e Lazer e crachás de identificação.
- e) – Manter técnicos especializados de plantão durante todos os eventos com especialidade em montagem, passagem de som, luz ou qualquer situação relativa à operação de equipamentos e devida execução de serviços que se façam necessários para a prestação.
- f) – Não sublocar espaços dentro dos eventos a serem realizados.
- g) – Manter a segurança do material ou equipamento instalado desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos, sendo responsável pela ocorrência de qualquer transtorno.
- h) – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com pessoal, encargos ou taxas decorrentes da prestação dos serviços.
- i) – Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovada falha nos serviços prestados, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- j) – Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para prestação dos serviços a serem contratados.
- l) – Os danos causados nos equipamentos e/ou acessórios serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) – Os equipamentos, os serviços prestados e os respectivos acessórios deverão ser instalados, testados e prontos para uso em até no máximo 1 (uma) hora antes do evento.
- n) – Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.





PREFEITURA DO RECIFE

GG
Pref
do Recife
Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef

- o) – Qualquer solicitação de disponibilização de fornecimento de energia elétrica deverá ser feita diretamente à concessionária responsável, com antecedência, sendo os encargos por conta da CONTRATADA.
- p) – Comunicar à Secretaria de Turismo e Lazer, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência do prazo para a realização de cada programação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, apresentando outras opções para a solução do problema.
- q) – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- r) – Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE, ou seja, do servidor indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer.
- s) – Quando devidamente justificado, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- t) – Elaborar relatórios de avaliação posterior a cada evento e entregar no prazo de 2 (dois) dias após a realização do mesmo à Secretaria de Turismo e Lazer.
- u) – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- v) – Entregar o objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos pelo contratante, seguindo ordens e orientações da Secretaria de Turismo e Lazer.
- x) – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa em todos os eventos realizados.
- z) – Comprovar, sempre que solicitados pela Secretaria de Turismo e Lazer, pagamentos a terceiros.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



P
do Recife
FL. N° 05

5



PREFEITURA DO RECIFE

deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.



6



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo Décimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002





PREFEITURA DO RECIFE

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Gerência de Credenciamento de Fomecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.193, elemento de despesa nº 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de fevereiro de 2013.

FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
CONTRATANTE

WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
ALBERTO JORGE ARCOVERDE FILHO
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2013-CPLS.

EMPRESA: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME					
CNPJ: 11.897.590/0001-13				FONE/FAX: (81) 3438-4472	
END: Av. Antônio Cabral de Souza – PE 22, s/nº, bairro da Conceição, Paulista - PE, CEP: 53.425-430				E-MAIL: wcloc@hotmail.com	
RESPONSÁVEL: Alberto Jorge Arcoverde Filho					
LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANHEIROS QUÍMICOS com lacres e papel higiênico em todas as cabines.	234	1.620	R\$ 105,00	R\$ 170.100,00
2	BANHEIROS QUÍMICOS com lacres e papel higiênico em todas as cabines PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	234	180	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 193.500,00





PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2013 - CPLS
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - ME.

CNPJ ° 10.762.976/0001-55

Ata de Registro de Preços nº 004/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano 2013, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.880.234-20, portador da cédula de identidade nº 4.521.234 SSP/PE e a Empresa **MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - ME** com sede à Av. Comendador Franco, 5325, bairro de Uberaba, Curitiba - PR, este ato representada pelo senhor **MARCOS AURÉLIO BASSO**, CPF 027.919.289-44, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2013 - CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I do Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada nos serviços especificados no anexo I no Termo de Referência, para atender às necessidades dos eventos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência, solicitado através do Ofício nº 1139/2013 - STL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

GO
Pre
do
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Aceptar: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validadoc/seam> Código do documento: 01accd7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da *Secretaria*:

- a) Apresentar em tempo hábil, para providência da CONTRATADA, o planejamento básico dos serviços a serem prestados nos eventos.
- b) – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação.
- c) – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- d) - Comunicar à contratada todas e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou não relacionadas à programação artística, esportiva, cultural e musical e de outros serviços da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- e) – Efetuar o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, após envio do empenho e apresentação da Nota Fiscal, com as devidas descrições das despesas decorrentes dos eventos atestadas por servidor responsável indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- f) – Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.
- g) - Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Elaborar e promover a programação, condução, operacionalização e execução de eventos artísticos, esportivos, culturais e musicais, com acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional, sob a indicação e fiscalização da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife durante a vigência do contrato.
- b) – Realizar a programação artística, cultural, esportiva e musical de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, contratando as atrações e





PREFEITURA DO RECIFE

responsabilizando-se pelo pagamento do ECAD, a infraestrutura necessária para a execução do evento, bem como a equipe de apoio e sua operacionalização.

- c) – Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, operação e manutenção do evento, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e por profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.
- d) – Manter seus empregados, quando em serviço, nas localidades especificadas pelo contratante, portando fardamento com a logomarca do evento, indicado pelo servidor da Secretaria de Turismo e Lazer e crachás de identificação.
- e) – Manter técnicos especializados de plantão durante todos os eventos com especialidade em montagem, passagem de som, luz ou qualquer situação relativa à operação de equipamentos e devida execução de serviços que se façam necessários para a prestação.
- f) – Não sublocar espaços dentro dos eventos a serem realizados.
- g) – Manter a segurança do material ou equipamento instalado desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos, sendo responsável pela ocorrência de qualquer transtorno.
- h) – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com pessoal, encargos ou taxas decorrentes da prestação dos serviços.
- i) – Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovada falha nos serviços prestados, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- j) – Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para prestação dos serviços a serem contratados.
- l) – Os danos causados nos equipamentos e/ou acessórios serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) – Os equipamentos, os serviços prestados e os respectivos acessórios deverão ser instalados, testados e prontos para uso em até no máximo 1 (uma) hora antes do evento.
- n) – Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.



PREFEITURA DO RECIFE

- o) – Qualquer solicitação de disponibilização de fornecimento de energia elétrica deverá ser feita diretamente à concessionária responsável, com antecedência, sendo os encargos por conta da CONTRATADA.
- p) – Comunicar à Secretaria de Turismo e Lazer, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência do prazo para a realização de cada programação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, apresentando outras opções para a solução do problema.
- q) – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- r) – Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE, ou seja, do servidor indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer.
- s) – Quando devidamente justificado, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- t) – Elaborar relatórios de avaliação posterior a cada evento e entregar no prazo de 2 (dois) dias após a realização do mesmo à Secretaria de Turismo e Lazer.
- u) – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- v) – Entregar o objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos pelo contratante, seguindo ordens e orientações da Secretaria de Turismo e Lazer.
- x) – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa em todos os eventos realizados.
- z) – Comprovar, sempre que solicitados pela Secretaria de Turismo e Lazer, pagamentos a terceiros.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

GGI
Prefeitura do Recife
FL. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accd7a-9720-48ca-9567-b630a262cbef



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Assine em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01accdf7a-9720-48ca-9567-b630a262b6ef**PREFEITURA DO RECIFE**

deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Secretaria, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante envio de cópia de empenho e entrega da Nota Fiscal, com todas as especificações e custos decorrentes da prestação dos serviços, devidamente atestados e aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria de Turismo e Lazer, que verificará a conformidade do mesmo com as especificações e quantidades solicitadas aprovadas pelo servidor responsável indicado pela própria Secretaria.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal / Fatura deve vir demonstrando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do(s) serviço(s) executado(s).

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento dos serviços, será efetuada a retenção dos tributos relativos à prestação, a teor da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quarto - Não constitui inadimplência do Contratante o atraso no pagamento pela entrega da nota fiscal/fatura após o dia/prazo predeterminado.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Sexto - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sétimo - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo Oitavo - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo Nono - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo Décimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002





GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f59d79-3c24-487a-ac6a-6d46539620ac**PREFEITURA DO RECIFE**

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



GGI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 40

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f59d79-3c24-487a-ac6a-6d46539620ac**PREFEITURA DO RECIFE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.193, elemento de despesa nº 3.3.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de fevereiro de 2013

FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
CONTRATANTE

MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - ME
MARCOS AURÉLIO BASSO
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2013-CPLS.

EMPRESA: MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - ME					
CNPJ: 10.762.976/0001-55				FONE/FAX: (41) 3266-7392	
END: Av. Comendador Franco, 5325, bairro de Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81.560-000				E-MAIL: licitacao@tagpropaganda.com.br	
RESPONSÁVEL: Marcos Aurélio Basso					
LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÕES TEATRAIS DE GRUPO com no mínimo 06 (seis) integrantes com 1h30min de duração cada.	234	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2	ESPETÁCULOS CIRCENSES com, no mínimo, 10 (dez) integrantes, para 2 (duas) horas de duração por apresentação.	234	60	R\$ 624,44	R\$ 37.466,40
3	APRESENTAÇÕES TEATRAIS INFANTIS, em grupo de no mínimo 4 (quatro) integrantes, com 1 (uma) hora de duração cada, como teatro de bonecos, de acordo com a necessidade do evento e conforme especificações apresentadas pela Gerência Gral do Recife Antigo.	234	200	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
4	APRESENTAÇÕES DE DANÇAS POPULARES E FOLCLÓRICAS com no mínimo 5 (cinco) integrantes e com show de 1 (uma) hora de duração no mínimo, de acordo com a necessidade do evento e conforme especificações	234	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP: 60.030-903
Fone: (81) 3356-8577 www.recife.pe.gov.br

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f59d79-3c24-487a-ac6a-6d46539620ac



PREFEITURA DO RECIFE

G
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 12

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: www.recife.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 18f59d79-3c24-487a-ac6a-6d46539620ac

	apresentadas pela Gerência do Recife Antigo.				
VALOR TOTAL DO LOTE 05:					R\$ 159.666,40
LOTE 06					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS pernambucanos e nacionais, tais como BLOCOS AFROS com no mínimo 20 (vinte) componentes e 1 (uma) hora de duração.	234	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
2	APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS pernambucanos e nacionais, tais como BACAMARTE com no mínimo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora de duração.	234	20	R\$ 818,76	R\$ 16.375,20
3	APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS pernambucanos e nacionais, tais como CABOCLINHOS como no mínimo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora de duração.	234	20	R\$ 818,73	R\$ 16.374,60
4	APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS pernambucanos e nacionais, tais como COCO DE RODA como no mínimo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora de duração.	234	20	R\$ 818,73	R\$ 16.374,60
5	APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS pernambucanos e nacionais, tais como CIRANDA como no mínimo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora de duração.	234	20	R\$ 818,73	R\$ 16.374,60
VALOR TOTAL DO LOTE 06:					R\$ 115.499,00
LOTE 08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE	234	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00



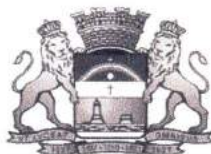
GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 3

Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Assinatura: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 18f59d79-3c24-487a-ac6a-6d46539620ac



PREFEITURA DO RECIFE

	ATIVIDADE ESPORTIVA: BASQUETE com no mínimo 6 (seis) participantes e duração de no mínimo 1 (uma) hora.				
VALOR TOTAL DO LOTE 08:					R\$ 14.000,00
LOTE 09					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE ESPORTIVA: GINÁSTICA OLÍMPICA com no mínimo 4 (quatro) participantes e duração de, no mínimo, 1 (uma) hora.	234	20	R\$ 949,00	R\$ 18.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09:					R\$ 18.980,00
LOTE 10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÕES MUSICAIS, tais como, TRIO DE FORRÓ, com show de 1 (uma) hora de duração no mínimo.	234	100	R\$ 935,00	R\$ 93.500,00
2	APRESENTAÇÕES MUSICAIS, tais como: BANDA DE PÍFANOS com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes e, no máximo, 20 (vinte) e show com, no mínimo, 1 (uma) hora de duração.	234	20	R\$ 935,00	R\$ 18.700,00
3	APRESENTAÇÕES MUSICAIS, tais como: CORAL MUSICAL com, no mínimo, 8 (oito) integrantes e show com, no mínimo, 1 (uma) hora de duração.	234	20	R\$ 1.870,00	R\$ 37.400,00
4	APRESENTAÇÃO DE MÚSICA ELETRÔNICA através de DJ com, no mínimo, 2 (duas) horas de apresentação.	234	100	R\$ 382,00	R\$ 38.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10:					R\$187.800,00



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2014 - CPLM
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 005/2014

Que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE**, e do outro, a **Empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.**
CNPJ Nº 08.668.863/0001-43

Ata de Registro de Preços nº 005/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer

Aos 19 dias do mês de maio do ano 2014, na Cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **CAMILO SIMÕES**, CPF nº 060.574.864-04, portador da cédula de identidade nº 6.930.963 SDS/PE e a Empresa **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME** com sede à Av. Dr. Belmino Correia, nº. 757, Loja 42, bairro Novo Carmelo, Camaragibe/PE, CEP nº. 54.762-000, CNPJ nº. 08.668.863/0001-43, neste ato representada pelo senhor **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, CPF nº. 686.774.804-04, portador da cédula de identidade nº. 3.104.158 SSP/PE, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 23.127/2007 e 27.070/2013, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2014-CPLM, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional e de fiscalização nas frentes de trabalhos dos projetos "**Lazer na Rua**" e "**Ciclofaixa de Turismo e Lazer**", conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional e de fiscalização nas frentes de trabalhos dos projetos "**Lazer na Rua**" e "**Ciclofaixa de Turismo e Lazer**", para atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 1.284/2013- STL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- f) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigada a fazê-lo.
- g) Designar servidor para a fiscalização do contrato.
- h) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditamentos.
- i) Emitir Ordem de Serviço – OS, para a CONTRATADA informando o quantitativo de fiscais e supervisores a que serão necessários.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser acordado com a SETUR-L, quando da constatação da falha;
- b) Os serviços prestados obedecerão às rotinas estabelecidas, atentando-se às recomendações da SETUR-L quanto à obediência à legislação ou ainda ao critério da razoabilidade;
- c) Iniciar a prestação dos serviços no prazo contratual indicado;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Manter escritório na Região Metropolitana do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato;

6

7



PREFEITURA DO RECIFE

- f) Apresentar à SETUR-L a relação nominal dos fiscais, suas respectivas ruas a fiscalizar, como também de quaisquer alterações ocorridas durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas e demais tributos, durante a execução do CONTRATO;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à SETUR-L ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou ainda quando forem acometidos de mal súbito;
- k) Assumir exclusivamente as multas de trânsito decorrentes de atitudes dos motoristas ou de sua inadequação às leis de trânsito, estando a SETUR-L isenta de quaisquer responsabilidades;
- l) Acatar as orientações da SETUR-L, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Atender de forma imediata as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação de serviços acordados;
- n) Substituir, sempre que solicitado pela SETUR-L, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do SETUR-L em até 02 dias úteis anteriores ao próximo evento;
- o) Os equipamentos utilizados nas operações serão fornecidos pela CONTRATADA, tipo: prancheta, moto, máquina digital, impressora, uniforme, de acordo com o layout apresentado no anexo 3, e equipamentos de segurança de acordo com as normas utilizadas para motociclista/motoboy;
- p) Registrar no SICREF quaisquer alterações contratuais;
- q) Impedir a permanência de quaisquer trabalhadores desprovidos de uniformes completos, equipamentos de segurança (EPIs e EPCs) exigíveis pela função que desempenham quando da prestação dos serviços contratados;
- r) O preposto intermediará entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, visando direcionar os trabalhos, como também resolver eventuais problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia;



PREFEITURA DO RECIFE

- s) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, além de abster-se da execução de atividades alheias não previstas no contrato;
- t) Responsabilizar-se junto aos empregados quanto ao controle da disciplina, frequência, apresentação pessoal e cumprimento das demais cláusulas contratuais durante a execução do contrato;
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato ou quaisquer das prestações a que está submetida;
- v) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para a confecção do objeto;
- w) Quanto às normas de boa conduta e convivência no trabalho, não será tolerado o funcionário que for constatado pela fiscalização da **CONTRATANTE** em seu ambiente de trabalho utilizando ou sob efeito de drogas (álcool, maconha, crack ou demais entorpecentes) e furtando.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

[Handwritten signature and mark]



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

f

P



PREFEITURA DO RECIFE



Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/fatura apresentada; comprovante de recolhimento das obrigações com o INSS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

I - Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2014 – CPLOSE
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa CARDOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA EPP.
CNPJ Nº 41.246.265/0001-51

Ata de Registro de Preços nº 006/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer

Aos 02 dias do mês de junho do ano 2014, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **CAMILO SIMÕES**, brasileiro, estado civil casado, inscrito CPF/MF sob o nº 060.574.864-04, portador da cédula de identidade nº 6.930.963 SDS/PE e a Empresa **CARDOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA** com sede à Estrada do Bongi, 1180, Prado, Recife/PE, CEP nº. 50. 830-260, CNPJ nº. 41.246.265/0001-51, neste ato representado pelo senhor RODRIGO FRANÇA DE ANDRADE VELLOSO, CPF nº. 497.506.234-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2014 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na confecção de placas de sinalização para o Parque de Santana, localizado na cidade de Recife, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste edital, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, solicitado através da Ofício nº 511/2014 – SETUR.

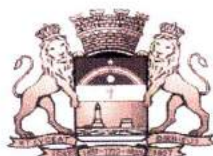
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br



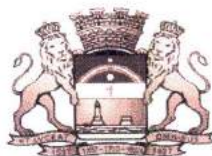
PREFEITURA DO RECIFE

- ☒ a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- ☒ a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- ☒ c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- ☒ d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- ☒ e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega/execução do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;
- f) efetuar as Ordens de Fornecimento em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo Gestor Fiscalizador e autorizada pela autoridade competente;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Edital;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- i) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- ☒ d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA DO RECIFE

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO RECIFE

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA NONA - Os Pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação das notas fiscais/fatura devidamente atestadas pelo Gestor do contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

¢



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das dotações orçamentárias nº 3501.23.695.1.213.2.862- elemento de despesa 33.90.39.



PREFEITURA DO RECIFE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de junho de 2014.

CAMILLO SIMÕES
CONTRATANTE

CARDOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA EPP
RODRIGO FRANÇA DE ANDRADE VELLOSO
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

**ANEXO I DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CARDOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2014-CPLOSE.

EMPRESA: CARDOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA						
CNPJ: 41.246.265/0001-51				FONE/FAX: 81 – 3228.4527		
END.: Estrada do Bongi, 1180, Prado, Recife/PE, CEP nº. 50. 830-260				E-MAIL: atendimento@artsluminosos.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO FRANÇA DE ANDRADE VELLOSO						
ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TP – Totem Principal	Confecção de totem medindo 4,80m x 3,50m x 0,40m, estrutura em cantoneira L em 3/4 , com revestimento em chapa galvanizada 18, recorte em equipamento tipo router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	2	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00
2	TS – Totem Secundário Simples	Confecção de totem medindo 2,30m x 0,90m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	11	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00
3	TS - Totem Secundário Indicativo Simples	Confecção de totem medindo 2,30m x 0,90m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
4	TSD - Totem Secundário Duplo	Confecção de totem medindo 2,70m x 1,00m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00

✍

✍



PREFEITURA DO RECIFE

5	TSID - Totem Secundário Indicativo Duplo	Confecção de totem medindo 2,70m x 1,00m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
6	TST - Totem Secundário Triplo	Confecção de totem medindo 3,12m x 1,30m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
7	TSIT - Totem Secundário Indicativo Triplo	Confecção de totem medindo 3,12m x 1,30m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
8	PIN - Painei Informativo	Confecção de totem medindo 3,12m x 1,30m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	4	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
9	PI - Painei Indicativo	Confecção de totem medindo 3,12m x 1,30m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	4	R\$ 3.870,00	R\$ 15.480,00
10	PL - Placa Localizada	Confecção de totem medindo 3,12m x 1,30m x 0,20m, estrutura em chapa galvanizada 20 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalado no local.	26366	2	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00
11	PP - Placa de Porta	Confecção de placa medindo 0,13m de diâmetro, em chapa galvanizada 22 com recorte em equipamento router, pintura automotiva, e instalada no local.	26366	12	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
TOTAL GERAL						R\$ 133.124,00



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2014 - CPLE
PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 007/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS LTDA ME.
CNPJ Nº 04.512.986/0001-30

Ata de Registro de Preços nº 007/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer do Recife

Aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **CAMILO SIMÕES**, brasileiro, estado civil casado, publicitário, inscrito CPF/MF sob o nº 060.574.864-04, portador da cédula de identidade nº 6.930.963 SDS/PE e a Empresa **MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS LTDA ME** com sede à Av. Coronel Luiz Oliveira Sampaio, nº. 271, Bairro Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº. 21.931-010, CNPJ nº. 04.512.986/0001-30, neste ato representada pelo senhor **MARCUS VINICIUS GUEDES DE MORAES CORREIA**, CPF nº. 029.509.837-66, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.300/2013, 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº **007/2014** – CPLE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição, locação e montagem de aparelhos, equipamentos e materiais para treinamento funcional de academia de musculação ao ar livre com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica - 02 (dois) LOTES, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição, locação e montagem de aparelhos, equipamentos e materiais para treinamento funcional de academia de musculação ao ar livre com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer, conforme especificações, quantitativos e demais critérios constantes no Anexo I do Termo de Referência, solicitado através do(s) ofício(s) nº 372/2014 – STUR-L.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos/execução dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br



5

Re



PREFEITURA DO RECIFE

- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) É vedado à **CONTRATANTE**, remover os equipamentos locados dos locais onde foram inicialmente instalados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidades previstas em lei;
- f) Toda e qualquer alteração a ser procedida com relação aos locais de instalação dos equipamentos locados, devem ser precedidas de expressa comunicação à **CONTRATADA**, a quem, com exclusividade, caberá a execução dos serviços de remoção e reinstalação no novo ponto indicado, arcando a **CONTRATANTE** com o pagamento dos custos e despesas daí decorrentes, de acordo com o que for para tanto previamente ajustado e estabelecido entre as partes;
- g) Os bens dados em locação, sem exceção, não poderão ser cedidos ou sub-locados a terceiros pela **CONTRATANTE**, que também não poderá introduzir-lhes qualquer espécie de modificação ou alteração, nem tão pouco acoplá-los a outros produtos, sem que para isso tenha a **CONTRATADA** prévia e expressamente anuído;
- h) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços, objeto da contratação;
- i) Proporcionar à **CONTRATADA**, todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;
- k) Indicar a localização inicial dos pontos a serem instalados os equipamentos, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto do Termo de Referência, dentro da área geográfica do Município de Recife - PE;
- l) Efetuar testes periódicos semanais nos equipamentos, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer anormalidade constatada, através dos números de contatos telefônicos disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- m) Solicitar as eventuais mudanças de localização dos equipamentos, quando se fizerem necessárias, devendo ser comunicadas formalmente e autorizadas à **CONTRATADA**;
- n) As avarias eventualmente verificadas nos equipamentos locados, que através de processo administrativo, for necessariamente constatada a culpa da **CONTRATANTE**, implicam no dever de indenizar a **CONTRATADA**, pela totalidade do dano sofrido, por valor a ser apurado de acordo com os respectivos preços que esta venha praticando no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o

£

@



PREFEITURA DO RECIFE

objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Instalar os equipamentos, fornecendo todos os materiais e infraestrutura qualificada, necessários à completa execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, objeto da contratação;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo os materiais empregados, receberem a prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- f) Fornecer mensalmente, junto com a respectiva fatura de cobrança, os relatórios dos serviços prestados;
- g) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, os serviços objeto do contrato, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a conclusão dos mesmos dentro deste mesmo prazo;
- h) Toda a alteração/danificação nos pisos, passeios públicos e calçadas, decorrentes das instalações, deverão ser reparadas pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado, a sua originalidade;
- i) Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeiro uso e de fabricante legalmente estabelecido no mercado;
- j) Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada nos pontos das instalações, onde houver prestação de serviços;
- k) Inspeccionar os pontos de serviços, no mínimo 01 (uma) vez a cada 07 (sete) dias, em períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, previamente designado pela CONTRATANTE;
- l) Repor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer equipamento comprovadamente danificado;
- m) Responsabilizar-se pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;



PREFEITURA DO RECIFE

- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- o) A CONTRATADA deverá indicar um representante durante o período de vigência do contrato, para representá-la, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) A CONTRATADA deverá informar nome e telefone(s) de seu representante ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- q) É de total responsabilidade da CONTRATADA, o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, o bom estado de conservação dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- r) A empresa CONTRATADA, a partir da solicitação da CONTRATANTE, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à CONTRATANTE, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso ou de materiais empregados, no prazo até 15 (quinze) dias úteis;
- s) Instalar os equipamentos com infraestrutura devidamente qualificada e supervisionada por profissional devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em se tratando de equipamentos mecânicos com peças móveis de uso público e com fins de prática de atividade física;
- t) A instalação de equipamentos e acessórios integrantes do ANEXO I deverá obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- u) Fornecer, para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e infraestrutura necessários para a completa execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- v) A garantia deverá ser total, abrangendo, além dos equipamentos, todos os serviços, cabos, infraestrutura e demais itens do fornecimento.
- w) Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, de maneira que não causem transtornos ou incômodos ao funcionamento normal do local de instalação, onde serão executados os serviços, devendo ao final de cada etapa de trabalho a unidade estar devidamente limpa e desimpedida para execução de suas atividades;
- x) Acatar a decisão e observação feita pelo servidor/fiscalizador do contrato ao preposto da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços;
- y) À CONTRATADA, caberá a execução dos serviços de remoção e reinstalação de equipamentos locados quando for solicitado expressamente pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATANTE com o pagamento dos custos e despesas daí decorrentes, de acordo com o que for para tanto previamente ajustado e estabelecido entre as partes.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do

9

10



PREFEITURA DO RECIFE

Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§

@



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
- c) A empresa contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do serviço a devolução (frete) será por conta da contratada.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para o LOTE 01: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e para o LOTE 02: O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou em empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo do objeto licitado devidamente instalado e montado.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 3501.23.695.1.213.2.193, fontes de recursos nº 100, Elemento de Despesa, 33.90.39.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de junho de 2014.

CAMILO SIMÕES
CONTRATANTE

MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS LTDA ME
MARCUS VINICIUS GUEDES DE MORAES CORREIA
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS LTDA ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2014.

EMPRESA: MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS LTDA ME							
CNPJ: 04.512.986/0001-30					FONE/FAX: 021 – 34966002 / 41090241		
END.: Av. Coronel Luiz Oliveira Sampaio, nº. 271, Bairro Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº. 21.931-010					E-MAIL: comercial@mude.esp.br / marcus@mude.esp.br		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS VINICIUS GUEDES DE MORAES CORREIA							
LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANTIDADE DE ACADEMIA	PREÇO UNITÁRIO POR ACADEMIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
01	Montagem e locação de conjunto de equipamentos de musculação e ginástica em aço inox.	123	20 Conjuntos	R\$ 10.400,00	R\$ 208.000,00	R\$ 2.496.000,00	
LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANTIDADE DE ACADEMIA	QUANTIDADE POR ACADEMIA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR POR ACADEMIA	VALOR TOTAL
01	Aquisição e instalação de piso emborrachado e reciclado.	234	20 Conjuntos	250m	R\$ 136,00	R\$ 34.000,00	R\$680.000,00
02	Guarda corpo em aço carbono galvanizado, em estrutura tubular redonda de 02 (duas) polegadas de espessura de parede e 0.90m de altura, com 80 metros lineares por conjunto.	234		80m	R\$ 146,25	R\$ 11.700,00	R\$234.000,00
VALOR TOTAL: ITEM 01 E ITEM 02				R\$ 914.000,00			
VALOR TOTAL LOTES 01 + 02				R\$ 3.410.000,00			

4

4



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2014 - CPLM
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP.
CNPJ Nº 13.674.709/0001-14

Ata de Registro de Preços nº 008/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer do Recife

Aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **CAMILO SIMÕES**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.574.864-04, portador da cédula de identidade nº 6.930.963 SDS/PE e a Empresa **STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP** com sede à Av. Marcos José de Leão, nº. 583, Sala 02, Bairro centro, Feliz/RS, CEP nº. 95770-000, CNPJ nº. 13.674.709/0001-14, neste ato representada pelo senhor **ASTOR STAUDT**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº. 8.040.774.501, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014 – CPLM, Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de material esportivo, Lote único, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do Ofício nº 578/2014-SETUR-L, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à aquisição de material esportivo, Lote único, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através do Ofício nº 578/2014-SETUR-L.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO RECIFE

- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- f) exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- g) tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- h) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- i) comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos bens adquiridos;
- j) comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- k) informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) a entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal referente à quantidade solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do empenho, e deverá ocorrer na Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife edifício sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, 925, 7º andar, Bairro do Recife - CEP nº 50.030-903, Recife-PE, fone: 3355-8062, no horário das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dessezeite horas), de segunda a sexta-feira;

5



PREFEITURA DO RECIFE

- e) substituir, em até 03 (três) úteis após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta licitação;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto;
- l) prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

8



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DO RECIFE

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05



PREFEITURA DO RECIFE

(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotações Orçamentárias nº 3501.04.695.2.160.2.280, elemento de despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 04 de julho de 2014.

CAMILO SIMÕES
CONTRATANTE

STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP
ASTOR STAUDT
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 013/2014.

EMPRESA: STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP

CNPJ: 13.674.709/0001-14

FONE/FAX: 051 – 3637.2091 / 3637.2902

END.: à Av. Marcos José de Leão, nº. 583, Sala 02, Bairro centro, Feliz/RS, CEP nº. 95770-000

E-MAIL: passarela.doc@hotmail.com / staudtfrancesquett@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ASTOR STAUDT

LOTE ÚNICO

ITEM	CADUM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	7179	Bola de Futsal	Bola de Futsal em Poliuretano, com dimensões e peso oficiais (circunferência de 61 a 64 centímetros, peso de 410 a 440 gramas, com miolo removível e lubrificado).	100	Unidade	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
02	34701	"Barrinhas" para Futsal	Barrinhas para Futsal, confeccionada em tubo de P.V.C. de ¾ de polegada, com rede de nylon trançado de 4 milímetros de espessura, medindo 55 x 50 x 25 centímetros.	100	Par	R\$ 65.00	R\$ 6.500,00
03	17434	Bola de Vôlei	Bola de Vôlei com dimensões e peso oficiais (circunferência de 65 a 67 centímetros, peso de 260 a 280 gramas, com miolo removível e lubrificado).	100	Unidade	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
04	9243	Rede de Vôlei	Rede de Vôlei em fio de polietileno de 0,05 centímetros, com medidas de 6,00 X 0,90 metros.	100	Unidade	R\$ 31,30	R\$ 3.130,00
05	34109	Peteca	Peteca oficial com diâmetro da base de 5 a 5,2 centímetros e altura de 20 centímetros aproximadamente, incluindo as penas. O peso da peteca deve ser de 40 a 42 gramas.	100	Unidade	R\$ 4,30	R\$ 430,00
06	4611	Jogo de Damas	Jogo de Damas com peças de plástico rígido, acomodadas em caixa de madeira com tampa corrediça, que quando aberta torna-se um tabuleiro de Damas.	100	Unidade	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
07	11467	Dominó	Dominó em poliéster com 28 (vinte e oito) pedras brancas de 01 centímetro de espessura, acomodadas em bolsa plástica com fecho.	100	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
08	3525	Corda de Pular	Corda de pular em sisal encerado, com 2,5 metros de comprimento e pegadores de madeira.	100	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 19.900,00	



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2014 - CPLS

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2014 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a Empresa DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP.

CNPJ Nº 06.371.688/0001-00

Ata de Registro de Preços nº 009/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer do Recife

Aos 02 dias do mês de setembro do ano 2014 na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**, brasileiro, estado civil casado, servidor público, inscrito CPF/MF sob o nº 485.592.704-00, portador da cédula de identidade nº 2.075.692 SDS/PE e a Empresa **DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP** com sede à Rua João Braga, nº 332, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP nº. 51.020-020, neste ato representada pelo senhor **LUCAS SVEDESE DOS ANJOS**, brasileiro, estado civil solteiro, empresário, inscrito CPF/MF sob o nº 066.681.524-06, portador da cédula de identidade nº 8.654.292 SDS/PE, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº24/2014 – CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SEPARADOR/ORGANIZADOR DE FILAS (UNIFILAS)** referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de serviço de locação de Separador/Organizador de filas (UNIFILAS) com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo a este edital, para atender ao solicitado através do Of. nº 963/2014-SETUR-L

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)– Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação;
- b)– Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desenvolver os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- c)– Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em acordo com as condições e exigências especificadas. Rejeitar os serviços executados em desacordo

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE

com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 01 (um) dia, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos;

d)– Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ao serviço prestado;

e) Efetuar o pagamento à vencedora conforme estimativa do cronograma de desembolso, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço e o aceite da Gerência Geral de Lazer e Eventos da Secretaria de Turismo do Recife;

f) Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação;

g)– Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o serviço de locação de Separador/Organizador de Filas (UNIFILAS) com a qualidade esperada do produto, de acordo com as especificações deste termo de referência;

b)– Perante um cronograma mensal, oferecer o serviço em todos os eventos quando solicitados;

c) Estar de acordo com as normas exigidas para o exercício de tal atividade;

d) Responsabilizar-se pelo transporte das SEPARADOR/ORGANIZADOR DE FILAS (UNIFILAS) até o local requerido pelo contratante, bem como coletá-las nos horários solicitados pelo contratante;

e) Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame;

g) Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE; quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a



incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2014.3501.069.1309.1.569.3.3.90.39.0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de setembro de 2014.



LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
CONTRATANTE



DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE



PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2014 - CPLM
PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2014 - CPLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2014

Que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, e do outro, a EMPRESA GERAMAI S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA - EPP.

CNPJ Nº 14.167.017/0001-42

Ata de Registro de Preços nº 010/2014

Interessado: Secretaria de Turismo e Lazer do Recife

Aos 06 dias do mês de outubro do ano 2014 na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Turismo e Lazer, **LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**, brasileiro, estado civil casado, servidor público, inscrito CPF/MF sob o nº 485.592.704-00, portador da cédula de identidade nº 2.075.692 SDS/PE e a Empresa **GERAMAI S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA - EPP** com sede na Av. Doutor José Rufino, nº 1580, galpão F, Bairro do Barro, Recife/PE, CEP nº 50900-660, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO MELO DINIZ CAVALCANTI**, brasileiro, estado civil casado, engenheiro eletricista, inscrito CPF/MF sob o nº 063.657.394-00, portador da cédula de identidade nº 2.965.841 SSP/PB, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2014- CPLM, procedem ao Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para cessão de uso temporário dos grupos geradores silenciados a serem utilizados, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, em eventos apoiados e/ou realizados pela SETUR-L, com 04 (quatro) LOTES, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por solicitação no Ofício nº 891.1/2014 - STL, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para cessão de uso temporário dos grupos geradores silenciados a serem utilizados, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, em eventos apoiados e/ou realizados pela SETUR-L, com 04 (quatro) LOTES, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por solicitação no Ofício nº 891.1/2014 - STL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Auto



PREFEITURA DO RECIFE



- a) Receber provisoriamente o material ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- a.1 - Designar servidores da unidade gestora para acompanhamento da entrega do material/execução do serviço;
- a.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- a.3 - Realizar o recebimento definitivo após a conferência do objeto, estando este em conformidade com as características descritas neste termo de referência;
- b) Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que porventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido neste presente Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado no edital.

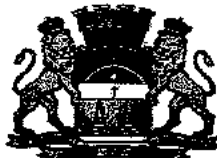
PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- II) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III) fornecer os produtos/executar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- IV) entregar os produtos/executar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- V) substituir, em até 02 (duas) horas após a notificação, às suas expensas, o produto/serviço que vier a ser recusado dentro prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- VI) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- VII) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

Camilo

[Signature]



PREFEITURA DO RECIFE



- VIII) Executar os serviços nos dias e horários e locais estabelecidos pela SETUR-L, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pelo setor competente da SETUR-L, em observância o Termo de Referência anexo ao Edital.
- IX) Responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto licitado.
- X) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive obrigações sociais e trabalhistas, seguros contra acidentes, estadias, viagens, tributos, fretes, carretos, e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.
- XI) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados no exercício das atividades, e responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à SETUR-L e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- XII) Disponibilizar, no local do evento, durante 03 (três) horas, o equipamento para testes de capacidade carga e/ou adequação ao evento e respectiva estrutura.
- XIII) Garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.
- XIV) Havendo necessidade de gerador reserva, para garantia da continuidade dos serviços, durante a realização dos eventos, a empresa deverá disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração.
- XV) Obedecer às orientações dos técnicos da SETUR-L, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem causar transtornos à população.
- XVI) Manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a SETUR-L no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a SETUR-L, devendo disponibilizar telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à SETUR-L quaisquer alterações.
- XVII) Atender prontamente a qualquer solicitação da Fiscalização da SETUR-L para execução dos serviços, cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela SETUR-L, respeitar o sistema de segurança da SETUR-L, e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma,
- XVII) Adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da SETUR-L, ao combate a incêndios, bem como de terceiros.
- XIX) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- XX) Submeter à SETUR-L, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

Camilo Simões

[Signature]



PREFEITURA DO RECIFE



- XXI) Limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à SETUR-L.
- XXII) Disponibilizar técnicos devidamente qualificados e equipados com respectivos equipamentos de proteção individual (luvas, capacetes, botas, óculos, etc.) em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa.
- XXIII) Disponibilizar para uso no evento, caso solicitado, grupo de 50 cabos com no mínimo 25m (vinte e cinco metros) de comprimento para realizar todas as ligações necessárias para as estruturas de camarins, palco, som e iluminação e área de produção.
- XXIV) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança, manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à SETUR-L arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- XXV) Apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento.
- XXVI) Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para o pessoal utilizado na execução do objeto desta contratação.
- XXVII) Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da SETUR-L.
- XXVIII) Prestar esclarecimentos à SETUR-L sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- XXIX) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- XXX) Optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- XXXI) Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da SETUR-L;
- XXXII) Não aceitar os acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Guilherme

[Signature]



PREFEITURA DO RECIFE



XXXIII) No caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXXIV) Os equipamentos devem ser instalados e testados, conforme as normas técnicas, segundo orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica, com antecedência determinada de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante.

XXXV) A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento para testes de capacidade a serem realizados pela equipe técnica designada pela Contratante, por um período de 03 (três) horas, para aferir a capacidade do equipamento, no local do evento, sendo o período de teste incluso na diária.

XXXVI) A empresa deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

XXXVII) Havendo necessidade de gerador reserva, para garantia da continuidade dos serviços, a empresa deverá disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração.

XXXVIII) Durante a execução dos serviços, empresa deverá manter a guarda, vigilância, segurança, manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à SETUR-L arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XXXIX) A empresa deverá desmontar e retirar os equipamentos, logo após a realização do evento e limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as

Guato



PREFEITURA DO RECIFE



obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DO RECIFE



Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação do fornecimento, mediante recebimento pela contratante dos bens, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura aposto pela Comissão instituída pela Unidade Demandante, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da

Guilherme

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE



Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.



PREFEITURA DO RECIFE



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 2014.3501.13.0695.1309.1569, Elemento de Despesa nº 33.90.39 -Fonte 0100.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

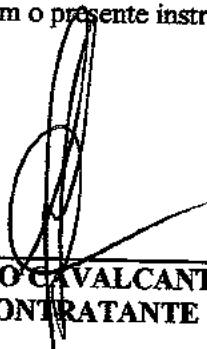
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

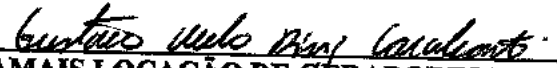
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de outubro de 2014.


LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
CONTRATANTE


GERAMAI'S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA - EPP
CONTRATADA



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 42febicc-729b-4f79-8dbe-094b4f133223

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **EMPRESA GERAMAI S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA** – EPP cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2014.

EMPRESA: Geramais Locação de Geradores LTDA - EPP							
CNPJ: 14.167.017/0001-42				FONE/FAX: (81) 3455-8443 / (81) 9460-6077			
END.: Av. Doutor José Rufino, nº 1580, galpão F, Bairro do Barro, Recife/PE, CEP nº 50900-660				E-MAIL: gustavomelo@geramaisgeradores.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Melo Diniz Cavalcanti							
LOTES	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL LOTE
1	1.1	GERADORES – 50/55KVA – grupo gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 50kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 volts fase/neutro, ciclagem de 60 hets, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	207	STEMAC /CATERPILLAR/ ATLAS COPCO	1000	R\$ 506,66	R\$ 506.660,00
2	2.1	Geradores – 180KVA – grupo gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 fase/neutro, ciclagem de 60 hets, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com normas técnicas, sem regulador de velocidade	207	STEMAC /CATERPILLAR/ ATLAS COPCO	1000	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295.000,00

Carla

[Signature]



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILLO SIMÕES
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42febcc-729b-4f79-8bbe-094b4f133223

3	3.1	GERADORES - 260KVA – grupo gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 fase/neutro, ciclagem de 60 hets, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	207	STEMAC /CATERP ILLAR/ ATLAS COPCO	1000	R\$ 1.718,00	R\$ 1.718.000,00
4	4.1	GERADORES - 450KVA – grupo gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 450kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 volts fase/neutro, ciclagem de 60 hets, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	207	STEMAC /CATERP ILLAR/ ATLAS COPCO	1000	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899.000,00
TOTAL DOS LOTES						R\$ 6.418.660,00	

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 15 da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada Tomada de Contas Especial nesta Unidade Gestora da **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**.

Recife, 21 de Março de 2016.





SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 16 da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, esta Unidade Gestora **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**, não realizou contrato de concessões e PPPs, no exercício de 2015.

Recife, 11 de Março de 2016.





PREFEITURA DO
RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILO SIMOES
Acesse em: <http://etcetce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8c9d45f7-737f-4407-8113-8e18beb1fe6

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 17 da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, esta Unidade Gestora **SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**, não realizou contrato de concessões e PPPs, no exercício de 2015, portanto não existe mapa a ser apresentado.

Recife, 21 de Março de 2016.

**CAMILO
SIMOES:06
057486404**

Assinado de forma digital por
CAMILO SIMOES:06057486404
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR FACEP,
cn=CAMILO
SIMOES:06057486404
Dados: 2016.03.21 17:21:22
-03'00'



PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÕES (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DOTAÇÃO LIQUIDADA (C)	%C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
Programa: 1213 - Aceleração da Competitividade Turística do Recife								
Ação: 3501.23.695.1.213.2.193-Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife								
Operação: 3328-Instalar e Manter Centro de Atendimento ao Turista - Cat's e Adquirir Unidade Móvel de Informação	8.000,00	7.357,18	91,96%	Box Turístico	2		Não houve recursos para construção de mais dois, esse valor refere-se as despesas com manutenção dos já existente.	
Operação: 3331 - Promover Receptivos, Fampress e Famtour para Grupos Especiais	246.530,00	173.750,26	70,48%	Promoção Receptivo	100	62	Não cumprimos o previsto em virtude de cortes nos recursos.	
Operação: 3332 -Divulgar as Potencialidades Turísticas do Recife através de Peças Publicitárias e Midia	9.245.557,10	8.856.086,29	95,79%	Campanha Publicitária	10	6	Não houve recursos para as demais campanhas em virtude de cortes.	
Operação: 3339- Divulgar as Potencialidades Turísticas do Recife em Feiras, Congressos e Workshoping	517.205,15	358.156,80	69,25%	Feira	60	20	Não houve recursos para as demais participações em virtude de cortes.	
Operação: 3340 - Desenvolver Pesquisas, Estudos e Projetos voltados ao Aprimoramento do Recife como destino			#DIV/0!	Pesquisa	12		Não houve recursos para essa pesquisas em virtude de cortes de recursos.	



Operação: 3342-Captar, Promover e Apoiar eventos Impulsionadores do Turismo Local	1.845.913,62	1.111.797,28	60,23%	Eventos	60	30	Não houve recursos para os demais eventos em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 4129-Promover e apoiar iniciativas de Sensibilidade Turística	36.000,00	35.200,00	97,78%	Eventos	100	50	Não houve recursos para os demais eventos em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 4339-Realizar visitas Técnicas junto à Imprensa, Operadoras Turísticas e Agências de Viagens dos Principais Mercados Emissores	3.000,00	2.306,90	76,90%	Visita Técnica	110	2	Não houve recursos para as demais visitas em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 4346- Participar e Promover reuniões, Encontros, Palestras, Cursos e Afins que possam contribuir ao Fortalecimento do Turismo do Recife	43.385,69	43.035,18	99,19%	Forum/seminário	30	30		
Operação: 4352-Desenvolver e Implantar Projeto de Roteirização e Linha Turísticas			#DIV/0!	Projeto	1		Não houve recursos para esse projeto em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 4356-Promover e Apoiar Eventos de Calendário com Potencial de Atração e Animação Turística			#DIV/0!	Eventos	3		Não houve recursos para esse projeto em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 4470-Promover, Apoiar e participar de cursos, iniciativa de capacitação para integrantes da Cadeia Produtiva do Turismo			#DIV/0!	Capacitação	10		Não houve recursos para esse projeto em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 5300-Promover e Apoiar Eventos Através de Cota de Patrocínio.	30.000,00	30.000,00	100,00%	Eventos	30	1	Não cumprimos o previsto em virtude de cortes nos recursos.	
Operação: 3365-Outras Medidas	259.640,84	210.744,72	81,17%					



Opeação: 5506-Divulgar os Atrativos Turísticos do Recife Através de Ações Promocionais	12.456,00	12.456,00	100,00%	Capanha Publicitária				
Operação: 5508-Criar Material Promocional para Capacitação de Recursos			#DIV/0!	Material de Divulgação	1		não houver a confecção de material em virtude dos cortes de recursos	
Operação: 5793-Promover e Apoiar o Turismo Religiosos			#DIV/0!	Projeto	6		Não houve recursos para esse projeto em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 5794-Estruturar, Manter e Promover o Turismo Acessível			#DIV/0!	Projeto	10		Não cumprimos o previsto em virtude de cortes nos recursos.	
Ação: 3501.23.695.1.213.2.862-Estruturação e Manutenção de equipamentos Públicos com Potencial Turístico								
Operação: 5062-Instalar e Manter Academias nos Bairros da Mustardinha	2.287.135,21	2.287.135,21	100,00%					
Operação: 5063-Implantar e Manter Academia Recifeno Bairro do Bongü			#DIV/0!				Os recursos da emenda não foram repassados para PCR	
Operação: 5365-Outras Medidas	2.778.331,53	1.797.143,47	64,68%					
Operação: 5510-Estruturar e Manter, Parques e Praças com Potencial Turístico	2.287.135,21	2.287.135,21	100,00%	Parque				
Operação: 5511-Estruturar e Manter a Orla			#DIV/0!	Obra/Serviço			Não houve recursos para esse projeto em virtude de cortes de recursos.	
Operação: 5795-Implantar e Manter Academia Recife			#DIV/0!	Equipamentos			Não cumprimos o previsto em virtude de cortes nos recursos.	
Operação: 5796-Realizar Estudos e Pesquisas de Viabilidade Econômica e de Projetos			#DIV/0!	Pesquisa			Não houve recursos para esse projeto em virtude de cortes de recursos.	

[illegible]



Ação: 3501.04.695.2.160.2.280-Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo e Lazer								
Operação: 2341- Gerir as Políticas de Turismo e Lazer	1.400,00	1.238,00	88,43%	Política de Incentivo	2			
Operação: 3349-Estruturar e Manter o Conselho Municipal de Turismo	4.000,00	1.318,00	32,95%	Seminário/ Reunião	6	1		
Operação: 5365-Outras Medidas	170.235,75	98.629,93	57,94%					
Operação: 5512-Manter o Sistema de Ciclofaixa Movel na Cidade do Recife	81.831,48	32.037,61	39,15%	Sistema	1			
Operação: 5513-Implantar Turismo de Base Comunitária			#DIV/0!	Projeto	1		não houve recursos	
Operação: 5514-Implantar Projeto Recife Iluminado			#DIV/0!	Projeto	1		não houve recursos	
Operação: 5515-Desenvolver, Implantar e Manter o Portal de Turismo			#DIV/0!	Sistema	1		não houve recursos	
Operação: 5517-Implantar e Manter Cinema Popular em Recife			#DIV/0!	Projeto	1		não houve recursos	
Operação: 5518-Implantar e Manter Recife Panorâmico			#DIV/0!	Projeto	1		não houve recursos	
Operação: 5798-Realizar Concurso para estimular o Turismo	115.000,00	108.000,00	93,91%	Concurso	6	1		
Operação: 5799-Realizar Projetos de Lazer nos Bairros				Projeto	4		Não houve recursos	
Programa: 2161-Gestão Administrativas dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais								
Ação:								
Operação: 3136-Suprir as necessidades de Manutenção da Unidade Orçamentária	717.519,62	504.783,57	70,35%					
Operação: 3299-Capavitar servidores através de cursos, seminários e outros eventos.			#DIV/0!				Não houve recursos	
Operação: 3307-Adquirir e Manter Equipamentos e Bens Móveis	132.541,92	123.541,32	93,21%					
Operação: 5365-Outras Medidas	129.529,36	123.085,34	95,03%					
Operação: 5800-Realizar Projetos de Desenvolvimento Organizacional				Projeto			Não houve recursos	
Operação: 5801-Implantar e Manter Escritório de Projetos				Projeto			Não houve recursos	
Operação: 5802- Implantar e Manter Programa de Reconhecimento				Projeto				
Operação: 5803-Implantar Programa de Avaliação de Desempenho				Projeto				